Processo n.: @PCP 21/00134781
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020
Responsável: Marciano Mauro Pagliarini
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 194/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal.

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências (MEG-Tr), que orientam a adoção de práticas de gestão para a obtenção de resultados de excelência de desempenho e qualidade em gestão e estabelece condições para o aprimoramento das práticas e dos processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União;

XI - Considerando o ***Relatório DGO n. 186/2021*** (fs. 330/405), da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o ***Parecer MPC/DRR n. 1764/2021***;

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

<table>
<tr><th colspan="6">CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</th></tr>
<tr><th>Prefeito Municipal</th><th>Habitantes</th><th>Expectativa de vida</th><th>PIB per capita (R$)</th><th>IDH-M</th><th>IDMS</th></tr>
<tr><td>Marciano Mauro Pagliarini</td><td>4.329</td><td>77,54</td><td>24.742,86</td><td>0,736</td><td>0,529</td></tr>
<tr><th colspan="6">RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA</th></tr>
<tr><th>Plano de Governo</th><th colspan="5">Planejamento - Execução</th></tr>
<tr><td>Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral - Lei 9.504/97 (federal) (Anexo I).</td><td>O PPA não contempla de forma específica as propostas apresentadas no Plano de Governo.</td><td colspan="2">Nos 3 (três) anos de vigência do PPA 2018 - 2021 do total previsto apenas 75,57% foi executado.</td><td colspan="2">Na área da saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 85,58%; e em Saneamento, 48,49%.</td></tr>
<tr><th colspan="6">MEG-Tr Instrução Normativa 05/2019 do Ministério da Economia</th></tr>
<tr><td colspan="6">Transferências Voluntárias Recebidas na gestão 2017/2020: R$ 1.147.235,50
Medidas de adequação ao MEG-Tr: Ainda não iniciadas - Prazo final setembro/2022</td></tr>
<tr><th colspan="6">RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL</th></tr>
<tr><th colspan="6">Resultados Orçamentários e Financeiros</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Receita</td><td rowspan="2">Despesa</td><td colspan="2">Resultado</td><td colspan="2" rowspan="2">Final de Mandato (art. 42 da LRF)</td></tr>
<tr><td>Orçamentário</td><td>Financeiro</td></tr>
<tr><td>23.618.540,81</td><td>26.284.948,98</td><td>(2.666.408,17)(*)</td><td>2.138.948,81</td><td colspan="2">Cumpriu</td></tr>
<tr><th colspan="6">Limites Legais e Constitucionais</th></tr>
<tr><td>Saúde</td><td>Educação</td><td>Fundeb (60%)</td><td>Fundeb (95%)</td><td colspan="2">Gastos com Pessoal</td></tr>
<tr><td>21,17%</td><td>29,68%</td><td>99,23%</td><td>99,23%</td><td colspan="2">51,53%</td></tr>
</table>

RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030		
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	0,0 mortes por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	23,1 mortes por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	0,0 mortes por 100 mil habitantes
.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	23,1 mortes por 100 mil habitantes
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
.2	Taxa de Atendimento em Creches	37,99% (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	92,22% (crianças de 4 a 5 anos)
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio	0,0 mortes por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável.	35,86% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário.	0,0% da população atendida. Município não possui rede de esgotamento sanitário.
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Não possui plano diretor
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Não possui Conselho Municipal nessas áreas
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui conselho com esta finalidade

	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	69,3 casos por 100 mil habitantes
	Taxa de Feminicípios	0,0 mortes por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	Município não foi avaliado
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais conselhos(Fundeb, Saúde, Merenda Escolar, Infância e Adolescente, Assistência Social, Idoso)
Meta 16.10	Nota do Município - Transparência Brasil	Município não foi avaliado.
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000 e Decreto Federal n. 7.185/2010)	Cumpriu os requisitos mínimos de transparência das informações no portal do Município. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
• Prevenção ao Covid - 19		

(*) O déficit orçamentário foi considerado absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal de Nova Itaberaba à época, Sr. Marciano Mauro Pagliarini.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Nova Itaberaba que:

2.1. atente para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a IN 05/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União (item IV.1.2 do Relatório da Relatora);

2.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.1.3 do Relatório da Relatora;

2.3. fortaleça os conselhos municipais para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e na construção de uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável (item IV.1.4 do Relatório da Relatora);

2.4. adote as providências necessárias para finalizar a elaboração/aprovação do Plano Diretor Municipal, objetivando atender as determinações do art. 41 da Lei n. 10.257/01 (item IV.2.8 do Relatório da Relatora);

2.5. observe o atendimento das metas estabelecidas para o Município de Nova Itaberaba por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.6. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) - (itens 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.7. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.8. atente para o prazo até 31 de março de 2022 para incluir, no contrato de programa de prestação dos serviços públicos de saneamento básico em vigor, metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.485/07, com redação dada pela Lei n. 14.026/20, e do Decreto n. 10.710/21 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.9. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.10. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Nova Itaberaba que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Nova Itaberaba;

5.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do ***Relatório DGO n. 186/2021*** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Nova Itaberaba, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

5.2.2. ao Sr. Marciano Mauro Pagliarini e à Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba.

Ata n.: 42/2021
Data da Sessão: 10/11/2021 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC